



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº890/2011

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À
EMPRESA REGINALDO MARTINS PEREIRA-ME QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituídos pelos Lotes 14 e 15 da Quadra 12, com área no total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 12

Lote 14:

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 13..... 30,00m
Pela esquerda com o Lote 1530,00m
Pelo fundo com o lote 07.....12,00m
Área do lote 14.....360,00m²

Lote 15:

Pela frente com a Rua dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 14.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 16.....30,00m
Pelo fundo com o lote 06.....12,00m
Área do lote 15.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Reginaldo Martins Pereira -ME, inscrita no CNPJ 01.344.573/0001-03, situada à Rua 18, nº 95, setor Liberdade, Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 180,00 m², destinados às áreas de Ferramentaria, Banheiro, e uma Rampa Coberta, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

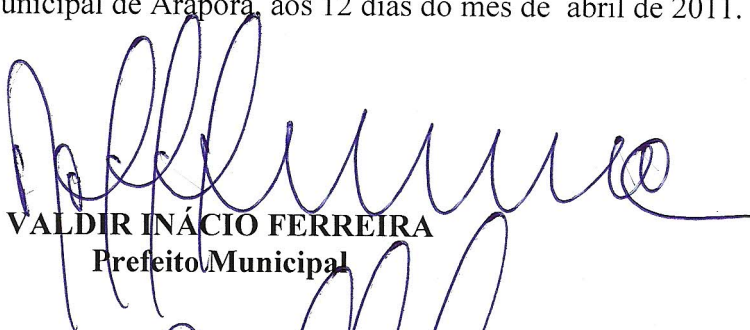
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 12 dias do mês de abril de 2011.



VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 890 / 12.011
DATA 12 / 04 / 2011



Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal